



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40116/2020 - SEEC, nos Termos do Padrão nº 06/2002.

Processo nº: [00040-00017231/2019-21](#)

SIGGo nº: 40116

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA**, portador da cédula de identidade RG nº 852.908, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.496.781-68, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e do outro lado, a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.456.277/0001-76, com sede à Rua Doutor José Áureo Bustamante, nº 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP nº 04.710-090, São Paulo-SP, através de sua filial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.456.277/0003-38, situada no SCN Quadra 02, Bloco A, nº 190, Sala 302 e 303, Ed. Corporate Financial Center, CEP nº 70.712-900, Brasília/DF, neste ato representada por **PEDRO JOSÉ BOARATI**, portador da Cédula de Identidade nº 7.641.020-1, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 903.532.858-20, na qualidade de representante legal da contratada, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 1993 o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência ([32296471](#)), da Proposta de Preço ([30964435](#)), e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação contida nos itens nºs 3 e 5 do Termo de Referência ([32296471](#)), nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos ditames da Instrução Normativa nº 4, de 11/09/2014, da SLTI/MP, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 37.667/2016, Decreto nº 40.015/2019, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a renovação da subscrição de atualização de versões de licenças e suporte para os softwares ORACLE, para a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), observado o respectivo número de licenças e as Políticas de Suporte Técnico da ORACLE ([25552911](#)), conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência ([32296471](#)), da Proposta de Preço ([30964435](#)), e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação contida nos itens nºs 3 e 5 do Termo de Referência ([32296471](#)), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DAS LICENÇAS E SUPORTE (PRODUCT SUPPORT AND SOFTWARE UPDATES)					
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO CSI	QUANTIDADE	TIPO DE LICENÇA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	16442416	32	Processador	R\$ 51.082,35	R\$ 1.634.635,07
Configuration Management Pack for Oracle Database - Processor Perpetual	17547517	16	Processador	R\$ 3.496,81	R\$ 55.949,03
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	17547517	16	Processador	R\$ 7.172,58	R\$ 114.761,29
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	17547517	16	Processador	R\$ 24.555,34	R\$ 392.885,44
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	17547517	16	Processador	R\$ 3.875,29	R\$ 62.004,63
Oracle Tuxedo	17547517	4	Processador	R\$ 53.264,18	R\$ 213.056,73
Oracle Partitioning - Processor Perpetual	17547517	16	Processador	R\$ 14.315,19	R\$ 229.043,09
Oracle Advanced Security - Processor Perpetual	17547517	16	Processador	R\$ 4.438,71	R\$ 71.019,33
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	21469186	2	Processador	R\$ 7.172,58	R\$ 14.345,16
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	21469186	2	Processador	R\$ 3.875,29	R\$ 7.750,58
Oracle Advanced Compression - Processor Perpetual	21469186	12	Processador	R\$ 16.196,77	R\$ 194.361,23
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	21469186	2	Processador	R\$ 51.082,35	R\$ 102.164,69
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	21469186	2	Processador	R\$ 24.555,34	R\$ 49.110,68
Oracle Partitioning - Processor Perpetual	21469186	12	Processador	R\$ 14.315,19	R\$ 171.782,32
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	16068807	10	Processador	R\$ 51.082,35	R\$ 510.823,46
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	16068807	10	Processador	R\$ 24.555,34	R\$ 245.553,40
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	16068807	10	Processador	R\$ 7.172,58	R\$ 71.725,81
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	16068807	10	Processador	R\$ 3.875,29	R\$ 38.752,89
Configuration Management Pack - Processor Perpetual	16068807	10	Processador	R\$ 3.496,81	R\$ 34.968,15
Audit Vault and Database Firewall	19443891	10	Processador	R\$ 6.107,81	R\$ 61.078,08
Oracle Database Vault - Processor Perpetual	19443891	10	Processador	R\$ 11.706,61	R\$ 117.066,06
					R\$4.392.837,12

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 4.392.837,12 (quatro milhões, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e doze centavos)**, e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Caso o CONTRATO seja renovado, o mesmo poderá ter seus valores reajustados com base na variação dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do art. 4º do Decreto nº 36.246/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho inicial é de **R\$ 146.427,90 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete, reais e noventa centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00159 ([33708534](#)), emitida em 14/01/2020, sob o evento nº 040116, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.8.1 - A multa será descontada da garantia do respectivo contrato; e

7.8.2 - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.9 - Os valores referentes aos serviços serão pagos em 30 parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento efetuado no mês subsequente ao início da prestação dos serviços, observado os termos estabelecidos pelo Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014 de 12/12/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O CONTRATO vigorará por **30 (trinta) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **2% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 87.856,74 (oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital

nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do material não obstante a fiscalização da CONTRATADA;

10.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução do CONTRATO, de acordo com as obrigações assumidas no CONTRATO e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados;

10.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, concernente ao objeto do CONTRATO;

10.5 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida nos *softwares*;

10.6 - Tornar disponíveis, quando for o caso, instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

10.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis;

10.8 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada pela comissão executora do CONTRATO, observando-se as disposições legais;

10.9 - Pronunciar acerca de atos relativos à execução do CONTRATO, quanto ao acompanhamento e fiscalização, ao fornecimento, às exigências das condições estabelecidas no Termo de Referência ([32296471](#)), neste Contrato e na Proposta de Preços da CONTRATADA ([30964435](#)), e também quanto à aplicação de sanções e demais atos necessários.

10.10 - A SEEC prestará os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários acerca de seus padrões tecnológicos e normatizações internas, orientando nas implementações e procedimentos sempre que solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A CONTRATADA responderá pelos danos diretamente causados por seus agentes.

11.4 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Fornecer os serviços conforme especificações do Termo de Referência ([32296471](#)) e da Proposta de Preço ([30964435](#)), com os recursos necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais;

11.6 - Atender as reclamações da CONTRATANTE sobre falhas nos *softwares*;

11.7 - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;

11.8 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência ([32296471](#)), na Proposta de Preço da CONTRATADA ([30964435](#)) e quando da assinatura do CONTRATO;

11.9 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.10 - Garantir a CONTRATANTE o envio da Nota Fiscal/Fatura com 15 (quinze) dias de antecedência à data de vencimento;

11.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.12 - A CONTRATADA fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito fornecimento do objeto do Termo de Referência ([32296471](#)) e da Proposta de Preço da CONTRATADA ([30964435](#));

11.13 - Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do CONTRATO (art. 18, inciso II, alínea "a", da IN nº 04/2014).

11.14 - Arcar com os eventuais prejuízos causados a SEEC-DF e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos diretos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SEEC-DF.

11.15 - Responsabilizar-se, sempre, pelos danos diretamente causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do CONTRATO não exclui nem reduz essa responsabilidade.

11.16 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.17 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.18 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto;

11.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste CONTRATO, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.20 - Entregar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos – SEFAZ-DF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST, Guia da Previdência Social mais recente e respectivo comprovante de pagamento, Guia de Recolhimento do FGTS mais recente e respectivo comprovante de pagamento.

11.21 - Prestar o serviço de acordo com as Políticas de Suporte Técnico a *Software* da Oracle ([25552911](#)).

11.22 - É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do §2º do artigo 3º, do Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

11.23 - A CONTRATADA deve observar as disposições da Lei nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, especialmente quanto:

I – a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;

II – a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.24 - Os serviços serão executados nas instalações da SEEC-DF em Brasília-DF, ou em local por ela indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme Decreto Distrital nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações, no que couber.

13.3 - A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA, durante toda a vigência do Contrato, não deverá ultrapassar o limite máximo de 20% (dez por cento) do valor global do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

14.2 - É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no CONTRATO, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Economia, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do CONTRATO, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO.

17.3 - A Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá designar os fiscais: técnico e requisitante para execução e fiscalização do CONTRATO.

17.4 - A Subsecretaria de Administração Geral deverá designar o membro administrativo para para execução e fiscalização do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

PEDRO JOSÉ BOARATI
Representante Legal

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA
Subsecretário de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Jose Boarati, Usuário Externo**, em 03/02/2020, às 22:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1, Subsecretário(a) de Compras Governamentais-Substituto(a)**, em 04/02/2020, às 10:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **34353580** código CRC= **10BC58FC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 11º andar - Sala 1100 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6212

00040-00017231/2019-21

Doc. SEI/GDF 34353580

Criado por [monica.maciell](#), versão 6 por [monica.maciell](#) em 29/01/2020 17:55:54.